Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI **Garrafão do Norte – 21 de abril de 2025** **Edição N° 377**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº032, DE 21 DE ABRIL, DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), NÍVEL II, CONFORME PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

Considerando que, neste período de intensas chuvas, há um aumento significativo nas demandas, exigindo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ações imediatas para restaurar os trechos mais comprometidos das estradas vicinais, a fim de garantir a mobilidade da população, especialmente no escoamento da produção agrícola e pecuária destinada à sede do município e localidades vizinhas;

Considerando que as chuvas volumosas vêm afetando gravemente o município, com registros recentes de precipitações atípicas tanto na zona urbana quanto na zona rural, causando prejuízos significativos à população, principalmente nas áreas rurais, que dependem de uma malha viária extensa e interligada por pontes;

Considerando que os custos elevados para a recuperação da infraestrutura viária e demais prejuízos superam a capacidade orçamentária disponível para ações de defesa civil, sendo imprescindível o apoio emergencial dos Governos Federal e/ou Estadual para execução de medidas de resposta, restabelecimento e obras estruturantes que minimizem futuros riscos, visando à proteção da população;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), está realizando o levantamento das famílias impactadas, já identificando um número expressivo de pessoas diretamente atingidas pelo desastre;

Considerando que outras secretarias municipais, como Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura, ainda estão finalizando seus relatórios técnicos, podendo os danos registrados até o momento serem ampliados;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), responsável pela execução das ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, recomenda a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o evento como de Nível II – Média Intensidade;

Considerando que as chuvas intensas causaram alagamentos em diversos bairros, submergindo poços artesianos de boca aberta e fossas sépticas, o que resultou na contaminação ambiental do solo e da água;

Considerando, ainda, que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura identificou danos relevantes na infraestrutura local, como pontes de madeira comprometidas, bueiros e passagens d'água danificados, aterros parcialmente destruídos e cerca de 9 pontos em estradas vicinais e ramais tornados intransitáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural e urbana do Município, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser

Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI **Garrafão do Norte – 21 de abril de 2025** **Edição N° 377**

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte - PA, 21 de abril de 2025.

Marcones Farias do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolo: 20250062

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAMASCENO CRUZ
Vice-Prefeito Municipal

ALCINO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 - Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

MARIA MABIA FARIAS DO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACACIO
Diretor de Comunicação e Marketing

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor do DOM